



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 179/2019
PROJETO DE LEI Nº 384/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO**

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vitimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Apoio às Vitimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

§1º As diretrizes estabelecidas nesta Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento das vitimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como prioridade estadual a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil.

§2º Configura-se Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico a falta de sangue em determinada área do cérebro, ocasionada pela obstrução de uma artéria.

§3º Configura-se Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico a interrupção do fluxo sanguíneo para o cérebro, decorrente de uma hemorragia causada pelo rompimento de vasos sanguíneos.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC obedecerá aos seguintes procedimentos, objetivando garantir às vítimas de AVC o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social:

I – promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vitimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral;

II – promoção da reabilitação e reintegração das vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) por grupos terapêuticos de apoio;

III – desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das sequelas;

IV – desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC, com possibilidade de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

V – desenvolvimento de políticas públicas que visem a promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC;

VI – desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

